

LEI Nº 892/2008

Fixa subsídios para os exercentes de mandatos eletivos do Legislativo e demais agentes políticos do Município de Macaparana – PE, para a Legislatura 2009/2012, e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de macaparana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O exercente do mandato de Vereadores para a Legislatura 2009/2012, perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

§ 1º - O Presidente da Câmara de Vereadores perceberá verba de representação de 70% (setenta por cento) do subsídio de Vereador, durante o período do seu mandato, junto a Mesa.

Art. 2º - O exercente de mandato de Prefeito Municipal, para a Legislatura 2009/2012, perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Art. 3º - O Vice-Prefeito, para a Legislatura 2009/2012, perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Art. 4º - O titular do cargo de Secretário Municipal, fará jus ao subsídio mensal no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 5º - Os subsídios não serão computados nem acumulados sob qualquer fundamento e são irredutíveis, ressalvado o disposto no artigo 8º, ficando assegurada a revisão geral anual, na forma da lei.

Art. 6º - Os subsídios fixados por esta lei poderão ser alterados por lei específica, para fins de revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.



Art. 7º Nenhum subsídio poderá ser superior...
ao valor percebido como subsídio, em espécie, pelo Prefeito.

Art. 8º - Os valores dos subsídios fixados
para os exercente de mandato dos poderes Legislativo e Executivo e demais
agentes políticos, não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela
Constituição do Brasil e respectivas normas infra-constitucionais.

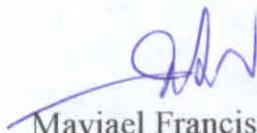
Parágrafo Único – Ocorrendo o excedimento
previsto neste artigo, o valor dos subsídios será reduzido, de forma
igualitária, até adequar-se aos limites da lei; por ato da Mesa Diretora.

Art. 9º – Os orçamentos de cada Poder
consignarão, em cada exercício, as dotações destinadas ao pagamento dos
respectivos subsídios.

Art. 10º – As despesas decorrentes da
execução da presente Lei correrão por conta dos recursos orçamentários
consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas
dotações específicas.

Art. 11º – Esta lei entrará em vigor a partir de
1º de janeiro de 2009, ficando revogadas as disposições em contrario.

Macaparana, 17 de junho de 2008.



Mavial Francisco de Moraes Cavalcanti Filho
- Prefeito -

